Ofício nº 008/2020 **Entre Rios, SC – 23 de Junho de 2020.**

Ao Sr.
Jurandi Dell Osbel
Prefeito Municipal de Entre Rios
Entre Rios - SC

Com os cordiais cumprimentos vimos por deste com o objetivo de encaminhar a **V.sa S.ria a Notificação de Alerta nº 2114/2020 em anexo,** oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual traz em seu contexto um quadro demonstrativo correlato as despesas com pessoal no 1º Quadrimestre de 2020.

Em tempo destacamos que o total das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal no período examinado representou 51,22% da Receita Corrente Liquida, ou seja acima de 90% do Limite Legal Previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que corresponde a 48,6%. Portanto sugerimos ao Poder Executivo o controle de gastos com pessoal, limitação de empenhos e movimentação financeira de acordo com o Art. 9º da LRF. Alertamos ainda que o não atendimento as determinações da Lei, poderá V.sa S.ria responder por afronta aos Princípios Constitucionais prescritos nos Artigos 37 e 70 da Constituição Federal entre outras.

Sendo este o objeto em atesto, enviamos protestos de consideração e aguardamos providências.

PROTOCOLO
Nº 8338
DATA: 22 / 06 / 20
HORA: 10:30
Assinatura responsável

Luiz Paz
Controle Interno Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO - DGO

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2114/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ENTRE RIOS**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que conforme quadro demonstrativo a seguir:

DESPESA DE PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
Receita Corrente Liquida ajustada (RCL) do Município (R$)	Despesa com pessoal - limite máximo - 54% (R$)	Despesa com pessoal realizada (R$)	% em relação à RCL	Diferença entre despesa realizada e o limite 54% (R$)	% Aplicado a maior/ Menor
15.977.365,68	8.627.777,47	8.183.358,92	51,22	444.418,55	2,78

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2020) representou 51,22% da Receita Corrente Líquida ajustada (R$ 15.977.365,68), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.

Florianópolis, 19/06/2020

PROTOCOLO
Nº 8.338
DATA: 22/06/20
HORA: 10:30
Assinatura responsável

Moises Hoegenn
Diretor